



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2378 – Sexta - Feira 15 de Setembro de 2023

DECRETONº 129/2023

DETERMINA A CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE DESPESAS,
LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alexandrino Arevalo Garcia, Prefeito do Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando, a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando, que o Município de Aral Moreira/MS., no primeiro semestre, não atingiu as Metas do resultado primário devido a redução dos repasses;

Considerando, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

Considerando, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

Considerando, o surgimento de novas demandas de serviços dispostos à população, impactando em contratações imprevistas e de baixa estimativa orçamentária e financeira demandada pela redução dos repasses constitucionais;

Considerando, que há a necessidade de redução de despesas, limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente.

DECRETA: **Art. 1º** Ficam limitadas a emissão de empenhos e a movimentação financeira, com base nas orientações previstas na Lei Orgânica Municipal, com os seguintes critérios:

I - Redução integral de concessão de diárias, estabelecendo como regra o encolhimento de despesas no período de limitação de empenho;

II - Redução na execução de horas extras, plantões e ajuda de custo, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelo

Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante e, se concedidas, com a possibilidade de ser compensadas posteriormente, observando caso a caso, sob pena do seu descumprimento ser arcado pelo secretário da pasta;

III - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo as ordens de compra ou serviços serem autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

IV - Redução de aquisição de material permanente, exceto àquelas custeadas com recursos de Convênios, Emendas Parlamentares e vinculadas, excetua-se também as de reposição de Equipamentos de Informática essenciais ao funcionamento da máquina pública;

V - Redução de despesas com ligações telefônicas, consumo de água e energia elétrica e despesa de serviço de correios;

VI - Redução de despesas com eventos culturais esportivos e recreativos, exceto àquelas já contratadas;

VII - Redução nas despesas com material de expediente e consumo;

VIII - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde e serviços contínuos, devidamente autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

IX - Fica reduzido de forma temporária:

a) Novas nomeações de cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, inclusive contratações por RPA excetuando-se as contratações das áreas da Saúde e Educação, sendo estas, previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo;

b) Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

c) A concessão de licença prêmio convertida em dinheiro com a remuneração do cargo efetivo;

d) Concessão de licenças para tratar de interesses



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2378 – Sexta - Feira 15 de Setembro de 2023

particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

e) Concessão de férias que importem em conversão pecúnia.

f) As indenizações de Rescisão de contrato de trabalho, que porventura não foram empenhadas.

g) Fica excluídas todas as verbas em duplicidades tais como (gratificações, produtividades e representações).

X Fica restritas a concessão de cartas-margens aos servidores efetivos, cujo procedimento deverá ser autorizado expressamente pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade serão adotadas outras medidas para redução com despesa de pessoal.

Art. 2° Fica reduzidas em 30% (Trinta por cento) até ulterior deliberação de todas as verbas nominadas de Gratificações e Produtividades de todo o pessoal efetivo, contratados e nomeados de todas as Secretarias, Gabinete, Procuradoria e Controladoria deste Município.

Art. 3° Ficam reduzidos, podendo ser suspensos os contratos administrativos de serviços não essenciais já empenhados ou não, por critério subjetivo a ser adotado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 4° A transgressão de qualquer das limitações previstas no art. 1° e seus Incisos, do presente Decreto, serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento dos serviços que gerarem despesas não autorizadas.

Art. 5° Para efeito de limitação de empenhos, serão reduzidas as despesas e movimentação financeira em um ou mais dos itens relacionados no art. 1° do presente Decreto, dependendo das necessidades do momento e da situação orçamentária de cada secretaria municipal, a fim de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas do Município.

Art. 6°- Fica proibido a todos servidores promover quaisquer requisitos que possa aumentar despesas e vir onerar os cofres públicos.

Art. 7° - Fica autorizada a empresa prestadora de serviços de gestão pública, a promover as alterações necessárias mencionadas neste decreto no sistema de Divisão de Gestão Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01/09/2023, revogadas as

disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aral Moreira-MS, 15 de Setembro de 2023.

Alexandrino Arevalo Garcia
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 197/2023

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica do Município...

RESOLVE:

Artigo 1° - DEDITIR a pedido a servidora JAQUELINE CAVALCANTE DA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de **Monitora de Educação Infantil**, com efeito retroativo a partir de **05 de setembro de 2023**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrários.

Aral Moreira MS, 15 de Setembro de 2023.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

PORTARIA N° 198/2023

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica do Município...

RESOLVE:

Artigo 1° - CONCEDER 15 (quinze) dias de férias ao servidor CELSO BRENNER, lotado a na Secretaria Municipal Fazenda e Planejamento, no cargo de **Assessor de Imprensa**, no período de **15 a 30 de setembro de 2023**

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrários.

Aral Moreira MS, 15 de Setembro de 2023.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS